

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2004

**Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar 002, de 13 de Junho de 1991 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Complementar 002, de 13 de Junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16 Após a aprovação do Projeto, o Município mediante o pagamento das taxas e emolumentos fornecerá a licença de construção válida por 12 (doze) meses, contados da sua expedição, não podendo o interessado, sob pena de embargo e multa dar início à obra sem esse documento, salvo o caso previsto no artigo 25. (NR)”*

Art. 2º O artigo 48 da Lei Complementar 002, de 13 de Junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 48 O requerimento será sempre assinado pelo proprietário ou pelo profissional responsável, acompanhado da cópia do Alvará de Construção, da Certidão Negativa de Débito com o Imposto sobre Prestação de Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando exigível.(NR)”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí (MG), 27 de fevereiro de 2004; 60º da Instalação do Município.

**VEREADORA DORINHA MELGAÇO**  
**Presidenta**

## **JUSTIFICATIVA**

A nobre autora se baseou em reivindicações populares que se manifestaram de forma contrária à exigência de confissão de dívida e requerimento de parcelamento de débito do ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza já no ato de requerimento do Alvará de Construção, o que, de certa forma, impõe um grande ônus para o proprietário que, muitas vezes, não pretende realizar qualquer ato de construção desde já, mas que, por imposição legal, torna-se um devedor confesso do Poder Público.

Diante do exposto, a presente proposta visa dar mais condições aos munícipes de realizarem suas obras e ao final das mesmas comprovarem o recolhimento do ISSQN no ato de expedição do Alvará de Habite-se.

Estando a vereadora autora sempre sensível às reivindicações dos munícipes, espera contar com a sensibilidade dos nobres Pares no sentido de apoiarem a proposição que ora apresenta.

A autora.